



# Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ  
Adm. Melvis Muchiuti

PROJETO DE LEI Nº 38/95

Súmula: Introduce alterações nas Leis Municipais nº 744/90 e 848/93.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei Municipal nº 744/90, de 18-12-90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O teto mínimo para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será o valor correspondente a 1 (uma) Unidade Fiscal de Ivaiporã - UFI."

Art. 2º - Os itens 1.2, 1.3 e 1.4 da Tabela para a Cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos de Qualquer Natureza, constante da Lei Municipal nº 848/93, de 15-12-93, passam a vigorar com a seguinte redação:

1.2. Representantes comerciais autônomos, corretores, agentes e prepostos em geral.....	100%
1.3. Profissionais autônomos que exercem atividades s/ aplicação de capital.....	100%
1.4. Profissionais autônomos que exercem atividades c/ aplicação de capital.....	100%"

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Pretende-se, através do presente Projeto de Lei, alterar dispositivos das Leis Municipais nº 744/90 e 848/93, de forma que os tributos a serem lançados ou cobrados com base nessas leis sofram pequena alteração em seus valores. Tal modificação torna-se realmente necessária, tendo em vista que os valores atuais são realmente irrisórios, tomando-se por base o valor da Unidade Fiscal

Recebido(s) nesta data:

Protocolo nº 3787/95  
Ivaiporã, 26 de 10 de 1995

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em 30/10/1995

*Herondy Anunziato*  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ENCAMINHE-SE

Em 30/10/95

*Herondy Anunziato*  
Presidente  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1ª Discursão  
CÂMARA DE VEREDORES

APROVADO *pl unan.*

Em 06/11/95

Ata(s) nº 667

*Herondy Anunziato*  
Diretor de Secretária  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2ª Discursão  
CÂMARA DE VEREDORES

APROVADO *pl unan.*

Em 13/11/95

Ata(s) nº 668

*Herondy Anunziato*  
Diretor de Secretária  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3ª Discursão  
CÂMARA DE VEREDORES

APROVADO *pl unan.*

Em 20/11/95

Ata(s) nº 669

*Herondy Anunziato*  
Diretor de Secretária  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA



# Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

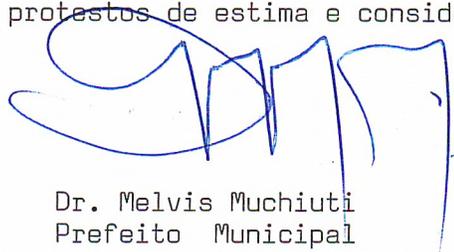
Adm. Melvis Muchiuti

Projeto de Lei nº 38/95...

.2

Lei nº 744/90, em seu art. 7º, estabelece o teto mínimo de 30% da UFI para o lançamento, o que, convenhamos, é de fato irrisório. Fazendo-se o cálculo, teremos a quantia de R\$ 4,46! O mesmo se diga da Taxa de Licença para os prestadores de serviços elencados na Tabela da Lei Municipal nº 848/93, cujo valor, hoje, corresponde a 50% da UFI (R\$ 7,44) **por ano!** Por outro lado, a elevação pretendida não será tão significativa a ponto de pesar para os contribuintes, ficando, ainda assim, bem abaixo da realidade.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dos nobres vereadores, aproveitando o ensejo para renovar-lhes nossos protestos de estima e consideração.



Dr. Melvis Muchiuti  
Prefeito Municipal

Бюджетный кодекс Российской Федерации

Статья 106  
Финансовый контроль





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 744/90

fls. 12

a) com área superior a 1.000,00m2..... 1,00%

Art. 6º - Os imóveis sujeitos à aplicação das alíquotas previstas pelas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso II do art. 5º, desta Lei, passarão a ser tributados na forma da alínea "a" do inciso I, do mesmo artigo, logo após a verificação e constatação do término da obra.

Art. 7º - O teto mínimo para o lançamento do imposto predial e territorial urbano, será de 30,00% ( trinta por cento ) sobre o valor da Unidade Fiscal de Ivaiporã.

Art. 8º - O Art. 118 da Lei nº 493/83 ( Código Tributário Municipal ), passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 118 - O contribuinte do imposto incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana, que optar pelo pagamento do débito antes do vencimento, em quota única, gozará do desconto de 15% ( quinze por cento ) sobre o valor da somatória de todas as prestações ".

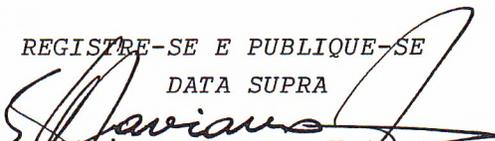
Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de 1º ( primeiro ) de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um / (1.991).

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa.

  
ANTONIO DA PAZ

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA



Publicado  
FOLHA DE LONDRINA



# PROCEEDINGS OF THE CONFERENCE ON THE HISTORY OF THE UNITED STATES

CONFERENCE ON THE HISTORY OF THE UNITED STATES  
Held at the University of California, Berkeley, California, June 19-21, 1962

Edited by  
[Name obscured]

Published by  
[Name obscured]

Copyright © 1963  
[Name obscured]

Library of Congress Catalog Card Number  
[Number obscured]

ISBN [Number obscured]

Printed in the United States of America

Reprinted from the Proceedings of the  
[Name obscured]

Volume [Number obscured]

Number [Number obscured]

Published by [Name obscured]

San Francisco, California

1963

**CONT. LEI Nº 848/93**

1.2. Representantes comerciais autônomos, corretores, agentes e prepostos em geral .....	50%
1.3. Profissionais autônomos que exercem atividades s/ aplicação de capital .....	50%
1.4. Profissionais autônomos que exercem atividades c/ aplicação de capital .....	60%
1.5. <b>Indústrias</b> (Terão redução de 50% " cinquenta por cento ").	
1.6. Parques, Circos e Congêneres .....	100%

**2. TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.-**

**2.1. Prorrogações naturais:**

- a) Antecipação do horário, por ano e m2 (50% da taxa de localização).

**+ 2.2. Prorrogações especiais:**

- a) Para o período de 1º a 31 de dezembro, até às 22:00 horas (25% da taxa de localização).

**3. TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE.-**

**3.1. Propaganda falada, por aparelho de som ( por projetor):**

3.1.1. For dia .....	20%
3.1.2. For mês .....	300%
3.1.3. For ano .....	1.800%

**3.2. Placas, Painéis e Out-doors:**

3.2.1. For ano e por m2 .....	5%
-------------------------------	----

11



# Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI N. 38/95

Súmula: Introduz alterações nas Leis Municipais n. 744/90 e 840/93

## P A R E C E R

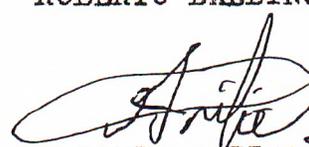
As Comissões acima mencionadas, em conjunto, examinando o referido Projeto de Lei, concluíram ser o mesmo lógico e constitucional, redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer.

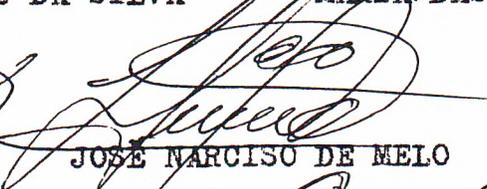
As Comissões, entendendo da necessidade de seu objetivo, emitem parecer opinando pela sua aprovação.

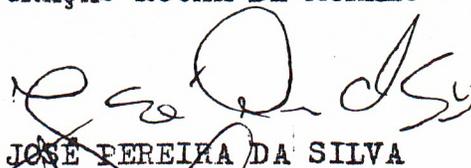
Sala das Sessões, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.

  
ROBERTO BALBINO DA SILVA

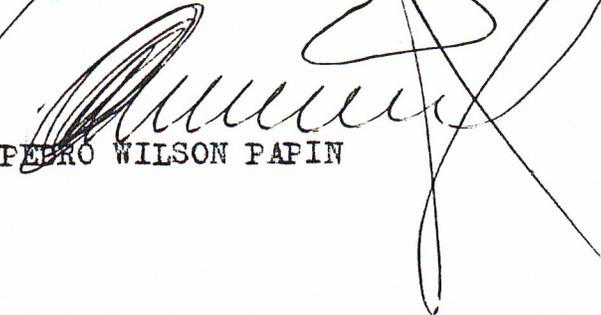
  
MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES

  
ANTONIO RAIZER

  
JOSÉ NARCISO DE MELO

  
JOSÉ PEREIRA DA SILVA

  
MÁRIO HORT

  
PEDRO WILSON PAPAN

10